

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei n. 125/2013)

LEI N. 2.979/2013

de 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, *caput* do Artigo 5º., no inciso II do § 3º. do Artigo 37 e no § 2º. do Artigo 216 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do Artigo 5º., no inciso II do § 3º. do Artigo 37 e no § 2º. do Artigo 216 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direto de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
- **Art. 3°.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
- I às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- **Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que ficará instalado na Rua Coronel Baptista, 335 Centro.

Parágrafo Único Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II receber, autuar e processar para respostas os pedidos de acesso às informações;
- III orientar o interessado quanto ao seu pedido, ao trâmite, ao prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos sites eletrônicos 200.195.169.205:3333/pronimtb/índex.asp;
- IV zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
 - V elaborar relatório mensal dos atendimentos.



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - <u>www.jacarezinho.com.br</u>

- **Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente qualificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente no site www.jacarezinho.pr.gov.br/contrato e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme o Anexo I desta Lei.
 - § 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
 - § 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I genéricos;
 - II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- § 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º. deste Artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- **Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.
- § 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
- § 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá:
- I apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização não pertencente à Administração Pública Municipal que deve detê-la.
- § 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme o Anexo II desta Lei.
- § 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

- **Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
- **Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.jacarezinho.pr.gov.br, o qual será atualizado, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - I conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 - V manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão SIC; e
- VII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
- **Parágrafo Único** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.
- **Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico 200.195.169.205:3333/pronimtb/índex.asp. as seguintes informações de interesse público:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;
- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III receita orçamentária arrecadada;
 - IV repasses ou transparências de recursos financeiros;



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - <u>www.jacarezinho.com.br</u>

- V execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
 - VIII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do Artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão SIC.

Parágrafo Único As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

- **Art. 10** No caso de indeferimento do acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme o Anexo II desta Lei.
- § 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
- **Art. 11** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte representação:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - III um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IV um representante do Departamento de Informática;
 - V um representante da Procuradoria Geral do Município.
- § 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
- § 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- Art. 12 Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - <u>www.jacarezinho.com.br</u>

- I manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação:
- IV recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal quanto ao acesso às informações.
- **Art. 13** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
 - I presidir os trabalhos da Comissão;
- II aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
 - IV designar o membro Secretário, para lavratura das atas de reunião;
 - V convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI remeter ao Secretário Municipal de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.
- § 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.
- § 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 14** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

- **Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:
- I promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
 - III monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.



Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Art. 16 Na aplicação desta Lei, serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 10 de dezembro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal